



Outlook

---

**Ofício - 7963477 - CGJ-ASSESP-J**

---

**De** TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

**Data** Seg, 12/05/2025 18:37

**Para** Corregedoria Geral da Jutiça Acre <coger@tjac.jus.br>; Chefia\_cgj@tjal.jus.br <Chefia\_cgj@tjal.jus.br>; corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoraiinterior@tjba.jus.br <corregedoraiinterior@tjba.jus.br>; corregedoria@tjce.jus.br <corregedoria@tjce.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdf.tj.jus.br>; chefgab\_cgj@tjma.jus.br <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjmt.jus.br <corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>; corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>

2 anexos (116 KB)

Oficio\_7963477.pdf; Oficio\_7857476\_anexoEmailEproc\_1744053561\_Evento\_36\_OFIC1.pdf;

Ofício - 7963477 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 08 de maio de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Decretação de Falência.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI n.º 7857476, para conhecimento da decretação de falência da empresa RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA., CNPJ: 22938947000180, com sede na Rua Arthur Milani, 946, Sala B - Centro - 98400000, Frederico Westphalen/RS (Comercial).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.<sup>a</sup> Fabianne Breton Baisch,  
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**OFÍCIO - 7963477 - CGJ-ASSESP-J**

Porto Alegre, 08 de maio de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,  
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

**Assunto: Decretação de Falência.**

**Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,**

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI n.º 7857476, para conhecimento da decretação de falência da empresa RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA., CNPJ: 22938947000180, com sede na Rua Arthur Milani, 946, Sala B - Centro - 98400000, Frederico Westphalen/RS (Comercial).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Des.<sup>a</sup> Fabianne Breton Baisch,**  
**Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 12/05/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7963477** e o código CRC **1450BCFF**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5009626-56.2025.8.21.0022/RS**

**AUTOR:** RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**Local:** Pelotas

**Data:** 04/04/2025

**OFÍCIO Nº 10080024506**

*(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)*

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

Comunico a Vossa Excelência que, em 19/03/2025, foi efetivada a distribuição dos autos do processo acima. Em 31/03/2025, sobreveio sentença que decretou a falência de RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA., CNPJ: 22938947000180, com sede na Rua Arthur Milani, 946, Sala B - Centro - 98400000, Frederico Westphalen/RS (Comercial).

O(a)s Administrador(a)s Judicial nomeado(a)s é(são): RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.385.684/0001-37, localizada na Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS – CEP 90810-080 Telefone: (54) 3538.6488 (51) 3237-7097 - e-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229).

Outrossim foi decretada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, na forma do art. 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no art. 99, V, ambos da Lei 11.101/05. Não devem ser suspensas as execuções com datas de licitações já designadas, sendo que o produto da alienação deverá reverter em benefício da Massa.

Por fim foi estabelecida a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

**SENTENÇA:** "Vistos. RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA ME ajuizou pedido de autofalência, com fundamento nos artigos 97, I, e 105, ambos da Lei n.º 11.101/05. Narrou que foi constituída em 2015 no município de Frederico Westphalen/RS, tendo como objeto social a exploração de atividades no ramo de alimentação. Discorreu que expandiu suas operações com a abertura de filiais nos municípios de Ijuí/RS e Santa Maria/RS. Afirmou que a pandemia da COVID-19 teve um impacto severo nas atividades empresariais, inviabilizando a continuidade das unidades localizadas nos municípios de Frederico Westphalen/RS e Ijuí/RS em razão dos passivos acumulados. Além disso, alegou que as enchentes no Rio Grande do Sul resultaram na perda integral dos estoques, redução de clientes e aumento dos custos operacionais, agravando a crise financeira. Sustentou que o faturamento se revelou insuficiente para a cobertura das despesas, resultando no acúmulo progressivo de passivos e na suspensão do fornecimento de energia elétrica, o que gerou um quadro de inviabilidade econômica irreversível que impossibilita o pedido de recuperação judicial. Diante da situação de inviabilidade econômica irreversível, requereu a decretação da falência. Juntou os documentos referidos no artigo 105, I a VI, da Lei n.º 11.101/05. Pugnou a gratuidade judiciária ou o pagamento das custas judiciais na forma do artigo 84, III, da referida lei. **É o relatório. Decido.** Cuida-se de pedido de autofalência, sendo caso de pronto julgamento. O instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social (evento 1, OUT13) demonstra que a sociedade RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA ME é composta pelo sócio administrador RODRIGO SAMPAIO CINTRA, detentor de 100% das quotas. O sócio e administrador firmou a procuração do evento 1, PROC2, que contém a outorga de poderes específicos para o pedido de autofalência. A autora esclareceu as razões que inviabilizaram a continuidade das atividades empresariais, destacando o impacto da pandemia da COVID-19, o encerramento de unidades devido a passivos acumulados e os prejuízos decorrentes das enchentes no Rio Grande do Sul, que resultaram na perda de estoques, redução da clientela e aumento dos custos operacionais. O artigo 105 da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, conforme segue. I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e

compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; (evento 1, OUT21, evento 1, OUT22 e evento 1, OUT23) b) demonstração de resultados acumulados; (evento 1, OUT30, evento 1, OUT31 e evento 1, OUT32) c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (evento 1, OUT24, evento 1, OUT25 e evento 1, OUT26) d) relatório do fluxo de caixa; (evento 1, OUT27, evento 1, OUT28 e evento 1, OUT29) II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; (evento 1, OUT33, evento 1, OUT34, evento 1, OUT35 e evento 1, OUT36) III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; (evento 1, OUT37) IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; (evento 1, CONTRSOCIAL4 e Outros 5 a 13) V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; (evento 1, OUT15, evento 1, OUT16, evento 1, OUT17, evento 1, OUT38, evento 1, OUT39 e evento 1, OUT40) VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (evento 1, OUT14). A documentação apresentada evidencia a crise econômico-financeira da autora, que se encontra impossibilitada de continuar suas atividades. Os balanços patrimoniais dos últimos três exercícios sociais demonstram resultados negativos das operações, o que também pode ser confirmado pelo livro diário. Ademais, o valor do ativo imobilizado é ínfimo (evento 1, OUT37) quando comparado com o passivo declarado (evento 1, OUT33), o que evidencia o desequilíbrio entre o ativo e o passivo nas suas contas e a impossibilidade de soerguimento. Diante do exposto, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a decretação da autofalência, de modo que o juízo é de procedência. Isso posto, decreto a falência da sociedade RESTAURANTE SR. FREDERICO LTDA ME, nos termos dos artigos 97, I, 99 e 105, todos da Lei n.º 11.101/05, declarando-a aberta na data de hoje e no horário da inclusão da sentença no sistema e-proc. **1** - fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do ajuizamento do pedido ou do primeiro protesto, o que for anterior; **2** - Nomeio administradora RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.385.684/0001-37, localizada na Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS – CEP 90810-080 Telefone: (54) 3538.6488 (51) 3237-7097 - e-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229) **2.1** - o compromisso deverá ser prestado no prazo de 48h e poderá ser efetivado por mera petição nos autos; **2.2** - a administradora judicial deverá promover a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado. Fica autorizado o acompanhamento das diligências por força pública, caso necessário, valendo esta sentença como ofício a ser encaminhado diretamente; **2.3** - no prazo de 60 dias da data da assunção da nomeação a administradora deve apresentar plano de realização de ativos, conforme disposto no artigo 99, § 3º, da Lei n. 11.101/05; **2.4** - deve também efetivar todos os atos necessários para a realização do ativo, na forma da Lei n. 11.101/05, devendo observar o disposto no seu artigo 114-A; **2.6** - manter endereço eletrônico na *internet* com informações atualizadas sobre o processo e com a opção de consulta às peças principais, salvo decisão judicial em sentido diverso; **2.7** - manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito extrajudicial, com modelos a serem utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido diverso; **2.8** - providenciar em até 15 dias respostas a ofícios e solicitações de outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação pelo Juízo; **2.9** - representar a Massa nos processos em andamento, nos quais deve providenciar o seu cadastramento; **2.10** - a administradora deve distribuir incidente de prestação de contas vinculadamente a este processo, devendo constar no polo ativo, sendo a Massa, no passivo; **3** - determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no artigo 99, V, ambos da Lei nº 11.101/05; **3.1** - não devem ser suspensas as execuções com datas de licitações já designadas, sendo que o produto da alienação deverá reverter em benefício da Massa; **4** - proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida; **5** - expeça-se e publique-se edital, na forma do artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/05, que deverá conter a íntegra desta sentença, assim como o prazo para a apresentação de habilitações e divergências; **5.1** - fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências, nos termos dos artigos 99, IV e 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, a serem apresentadas diretamente à administradora. OS CRÉDITOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. **5.2** - deve constar do edital que as habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas perante a este Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos, o que desde já fica autorizado e deve ser feito pelo gestor da unidade; **5.3** - as habilitações e divergências deverão indicar os dados completos da conta bancária, seu titular, número do CPF/CNPJ, números da agência e da conta a fim de que os credores possam receber valores por meio de expedição de ofícios aos bancos; **5.4** - estão dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida; **5.5** - os créditos fiscais deverão ser objeto de procedimento próprio, a ser instaurado na forma do artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05; **6** - intimem-se por meio eletrônico, respeitadas as prerrogativas funcionais, o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei n. 11.101/05; **6.1** - em havendo filiais em outros Estados, a intimação deve ser feita pela administradora judicial; **7** - oficie-se a Junta Comercial do RS e a Secretaria da Receita Federal a fim de que procedam à anotação da falência no registro da falida, bem como para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no artigo 102, conforme dispõe o artigo 99, VIII, ambos da Lei nº 11.101/05; **8** - oficie-se ao Tabelionato de Protestos a fim de que informe os protestos lavrados em desfavor da falida; **9** - cumpram-se as diligências estabelecidas no artigo 99, X, da Lei nº 11.101/05; **10** - proceda-se ao bloqueio de bens e contas bancárias da falida pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, com posterior juntada dos comprovantes aos autos; **11** - providencie-se a lacração das portas do

estabelecimento da falida; **12** - comunique-se a decretação da falência a todos os Juízos Cíveis, Federais e Trabalhistas da Comarca em que a falida está estabelecida; **13** - intime-se o presentante da falida para que cumpra o disposto no artigo 104, I a XII, da Lei nº 11.101/05; **13.1** - Autorizo que as declarações do artigo 104, I, "a" a "g", da Lei nº 11.101/05 sejam elaboradas por escrito e entregues diretamente ao administrador judicial; **14** - retifique-se o registro do processo a fim de que no polo passivo passe a constar a expressão *Massa Falida de...*; **15** - Instaurem-se incidentes de classificação de crédito público para cada uma das Fazendas Públicas, que deverão ser intimadas na forma prevista no artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05; **15.1** - Os créditos públicos deverão ser apresentados na forma da lei falimentar, com cálculo em separado e específico quanto **(i)** ao principal, atualizado até a data da decretação da falência; **(ii)** multas e **(iii)** juros após a decretação da falência; **16** - Nomeio o leiloeiro GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTO, com escritório na Rua Sinimbu, 1878, sala 601, Centro, Caxias do Sul – RS, CEP 95.020-002, telefones (54) 3028-5579, (54) 99191-0723 e (51) 99118-0269, *site* [www.peterlongoleiloes.com.br](http://www.peterlongoleiloes.com.br); As intimações ocorrerão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 e não serão cadastrados no processo de falência advogados que representem credores individuais. Esta sentença vale como ofício. O gestor da unidade fica autorizado a assinar todos os documentos que possam ser assinados por delegação, a fim de efetivar todas as medidas determinadas. As custas devem ser pagas conforme dispõe o artigo 84, III, da Lei nº 11.101/05. Alexandre Moreno Lahude, Juiz de Direito".

#### **Destinatários:**

Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRS

Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT4

Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF4

#### **Endereços Eletrônicos:**

[nucjud@tjrs.jus.br](mailto:nucjud@tjrs.jus.br)

[ncj@trt4.jus.br](mailto:ncj@trt4.jus.br)

[gpenteado@trf4.jus.br](mailto:gpenteado@trf4.jus.br)

---

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 07/04/2025, às 16:19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10080024506v4** e o código CRC **1d1c82bc**.

---

5009626-56.2025.8.21.0022

10080024506 .V4